

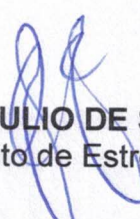


ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 07.070.873/0001-10

TERMO DE SANÇÃO DA LEI Nº. 125/2024, que *"Dispõe sobre o programa incentivado de pagamento, Recuperação e Estimulo a Quitação de Débitos Fiscais – REFIS - 2024, e dá outras providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA faz saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e neste ato se sanciona e promulga a **LEI Nº 125, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA, AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DE 2024 (DOIS MIL E VINTE E QUATRO).**

  
**LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA**  
Prefeito de Estreito/MA

Recebi em:

13/03/2025





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI Nº 125, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024**

*Dispõe sobre o programa incentivado de pagamento, Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais – REFIS - 2024, e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO**, por seus representantes legais aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, na forma do Art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica Instituído no Município de Estreito, o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E ESTÍMULO A QUITAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS – **REFIS - 2024**.

**Art. 2º** O Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais – **REFIS - 2024**, destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a IPTU, vencidos até 30 de novembro de 2024 ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo os créditos tributários ou não, já executados judicialmente, com bens penhorados ou com efetivação de depósitos em dinheiro, os quais somente poderão ser pagos ou parcelados após manifestação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Os créditos sob discussão judicial poderão ser objetos de pagamento ou parcelamento na forma prevista nesta Lei, desde que o interessado desista de toda e qualquer ação que envolva o crédito objeto da discussão judicial, incluindo os embargos à execução e os recursos pendentes de apreciação, com renunciado direito sob o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, inclusive na hipótese do § 1º deste artigo.

§ 3º Não serão objeto dos benefícios, as custas judiciais, honorários advocatícios e as demais pronunciações de direito relativas ao processo judicial, que serão pagas no ato da adesão ao PROGRAMA INCENTIVADO DE PAGAMENTO, RECUPERAÇÃO E ESTÍMULO A QUITAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS – **REFIS - 2024**.

Recêbi em:

13/12/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 3º** A administração do REFIS - 2024 será exercida pela Secretaria Municipal da Receita, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:

- I - expedir atos normativos necessários à execução do Programa;
- II - promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução do REFIS - 2024, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos órgãos envolvidos;
- III - receber as opções pelo REFIS - 2024;
- IV - excluir do Programa os optantes que descumprirem suas condições previstas nesta Lei.

**Art. 4º** O ingresso no REFIS - 2024 dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos referidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O ingresso no REFIS - 2024, a critério do optante, implicará na inclusão da totalidade dos débitos referidos no art. 2º desta Lei, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no Programa mediante confissão, salvo aqueles demandados judicialmente pela pessoa física ou jurídica e que, por sua opção, venham a permanecer nessa situação.

**Art. 5º** A opção pelo REFIS - 2024 poderá ser formalizada até o dia 31 de dezembro de 2024, mediante assinatura do Termo de Opção pelo REFIS 2024, conforme modelo a ser elaborado pela Secretaria Municipal da Receita.

§ 1º O Termo de Opção do REFIS 2024, será protocolado na Secretaria Municipal da Receita da Prefeitura de Estreito- MA.

§ 2º No documento confirmatório da opção constará número gerado por algoritmo específico que deverá ser utilizado, em conjunto com o número de inscrição no CNPJ ou do CPF, para pessoa jurídica ou física, respectivamente, em todos os demais atos e procedimentos praticados no âmbito do REFIS - 2024, constituindo, para todos os fins de direito, identificação eletrônica, ficando sua utilização sob plena e total responsabilidade das pessoas física e jurídica optantes.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
GABINETE DO PREFEITO



§ 3º Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados pela pessoa física ou jurídica, de forma irrevogável e irretratável, até o dia 31 de dezembro de 2024, mediante protocolo do Termo de Opção, de acordo com o disposto no § 1º do art 5º.

§ 4º A opção pelo REFIS - 2024 será confirmada com o pagamento da 1ª (primeira) parcela ou parcela única, caso o contribuinte opte pelo pagamento à vista.

§ 5º Após o pagamento da 1ª parcela ou da parcela única, ficará suspensa a exigibilidade do crédito tributário, porquanto perdurar o parcelamento, desde que as parcelas vincendas sejam quitadas até o respectivo vencimento.

§ 6º Com a opção pelo REFIS - 2024 o contribuinte optante submeter-se-á integralmente às normas e condições estabelecidas para o Programa.

**Art. 6º** Os débitos da pessoa física ou jurídica optante serão consolidados tomando por base a data da formalização da opção.

§ 1º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica até a data da assinatura do Termo de Opção do REFIS - 2024, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive a atualização monetária à época prevista.

§ 2º Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de concessão de medida liminar em mandado de segurança ou outra ação judicial, a inclusão, no REFIS - 2024, dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§ 3º A inclusão dos débitos referidos no § 1º deste Artigo, bem assim as desistências ali referidas deverão ser formalizadas, mediante confissão, na forma e prazo estabelecidos no § 3º, do art. 5º desta Lei, nas condições estabelecidas pela Secretaria Municipal da Receita.

§ 4º Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre que se funda, os depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda, permitida inclusão no REFIS - 2024 de eventual saldo devedor.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
GABINETE DO PREFEITO



§ 5º A opção pelo REFIS - 2024 exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos Débitos referidos no art. 2º desta Lei.

§ 6º Ocorrendo o pagamento à vista, será concedido desconto de até 100% (cem por cento) sobre os juros e multas incidentes, conforme o disposto no art. 2º desta Lei e no § 3º do Artigo 5º.

§ 7º Adicionalmente, caso o pagamento à vista inclua o valor principal atualizado monetariamente, na forma do art. 2º desta Lei e conforme o § 3º do art. 5º, será concedido desconto de até 50% (cinquenta por cento) sobre o mesmo.

§ 8º Caso o contribuinte opte pelo pagamento de forma parcelada, este poderá ser concedido em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com os descontos nas multas e juros de mora já mencionados do § 6º desta lei, de acordo com a tabela seguinte:

| Nº DE PARCELAS | % DE REDUÇÃO (MULTA E JUROS) |
|----------------|------------------------------|
| 1              | 50%                          |
| 2              | 40%                          |
| 3              | 30%                          |
| 4              | 20%                          |
| 5              | 15%                          |
| 6              | 10%                          |

§ 9º Para os contribuintes que optarem pelo pagamento de forma parcelada, o valor da parcela mínima será:

I - de R\$ 100,00 (cem reais), para pessoa física;

II - de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoa jurídica.

§ 10. Os parcelamentos em curso que encontram-se adimplentes, poderão ser incluídos e consolidados em um único parcelamento, por natureza de tributos, observados o acordo anterior, a quantidade e o valor mínimo das parcelas, conforme disposto nesta Lei.

§ 11. Os débitos tributários ou não, consolidados na forma do Art. 2º desta Lei, objeto de ingresso de REFIS MUNICIPAL de exercícios anteriores, que



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
GABINETE DO PREFEITO



encontram-se inadimplente com a Fazenda Municipal, poderá ser parcelado nos termos desta Lei.

**Art. 7º** A opção pelo REFIS 2024 sujeita-se a pessoa física ou jurídica a:

I - confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos incluídos no Programa;

II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para o ingresso e permanência no Programa;

III - pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem assim dos tributos e das contribuições com vencimento posterior ao ingresso no respectivo Programa.

**Art. 8º** Os contribuintes enquadrados no sistema de tributação estabelecido pela Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006, com débitos junto ao Simples Nacional, poderão ingressar no Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais – REFIS 2024, para quitação de tributos municipais, observando os critérios e normas previstas nesta Lei.

**Art. 9º** A pessoa física ou jurídica optante pelo REFIS 2024, será dele excluída nas seguintes hipóteses, mediante ato da Secretaria Municipal da Receita:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no Programa;

II - inadimplemento, por três meses consecutivos ou não, relativamente a qualquer dos tributos e contribuições abrangidos pelo REFIS 2024;

III - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelo REFIS 2024 e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de trinta dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

IV - compensação ou utilização indevida de créditos;

V - decretação de falência, extinção, pela liquidação ou cisão da pessoa jurídica;

VI - concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 06 de janeiro de 1992 - Lei de Medida Cautelar Fiscal;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
GABINETE DO PREFEITO



VII - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato;

VIII - decisão definitiva, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável à pessoa física ou jurídica;

Parágrafo único. A exclusão da pessoa física ou jurídica do REFIS 2024 implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, caso haja, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

**Art. 10.** Não poderão ser beneficiados pelo REFIS 2024 as pessoas jurídicas das seguintes atividades:

I - bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos de valores mobiliários;

II - empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta e as que exporem as atividades de prestação cumulativa e continua de serviços de assessoria creditícia;

III - mercadológica, gestão de crédito, seleção de risco, administração de contas a apagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de venda mercantis a prazo ou de prestação de serviço (factoring).

**Art. 11.** O benefício previsto nesta Lei não implica em direito adquirido para os contribuintes que já tenham quitado seus débitos com respectiva incidência de multas e juros moratórios.

**Art. 12.** Os benefícios desta Lei serão compensados com o aumento da arrecadação decorrente da própria Lei, e decorrente dos créditos do Município que serão espontaneamente declarados e confessados pelos contribuintes.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 13.** Não se inclui no Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais - REFIS 2024, a anistia referente à Atualização Monetária, o qual deverá observar a Legislação Pertinente.

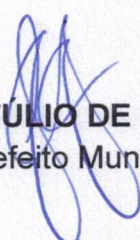
**Art. 14.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a divulgar o Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais - REFIS 2024 nos principais meios de comunicação, como: Rádio, Televisão, Internet, Outdoor, etc.

**Art. 15.** O Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais - REFIS 2024 terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei.

Parágrafo único. Poderá o Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais - REFIS 2024, ser prorrogado através de Decreto do Chefe do poder Executivo, por um período máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e no Diário dos Municípios da FAMEM – Federação dos Municípios do Estado do Maranhão, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, em 27 de dezembro de 2024.

  
**LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA**  
Prefeito Municipal

LEI Nº 125, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI Nº 125, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o programa incentivado de pagamento, Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais - REFIS - 2024, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, por seus representantes legais aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, na forma do Art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica Instituído no Município de Estreito, o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E ESTÍMULO A QUITAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS - **REFIS - 2024**.

**Art. 2º** O Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais - **REFIS - 2024**, destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a IPTU, vencidos até 30 de novembro de 2024 ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo os créditos tributários ou não, já executados judicialmente, com bens penhorados ou com efetivação de depósitos em dinheiro, os quais somente poderão ser pagos ou parcelados após manifestação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Os créditos sob discussão judicial poderão ser objetos de pagamento ou parcelamento na forma prevista nesta Lei, desde que o interessado desista de toda e qualquer ação que envolva o crédito objeto da discussão judicial, incluindo os embargos à execução e os recursos pendentes de apreciação, com renunciado direito sob o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, inclusive na hipótese do § 1º deste artigo.

§ 3º Não serão objeto dos benefícios, as custas judiciais, honorários advocatícios e as demais pronunciações de direito relativas ao processo judicial, que serão pagas no ato da adesão ao PROGRAMA INCENTIVADO DE PAGAMENTO, RECUPERAÇÃO E ESTÍMULO A QUITAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS - **REFIS - 2024**.

**Art. 3º** A administração do REFIS - 2024 será exercida pela Secretaria Municipal da Receita, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:

- I - expedir atos normativos necessários à execução do Programa;
- II - promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução do REFIS - 2024, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos órgãos envolvidos;
- III - receber as opções pelo REFIS - 2024;
- IV - excluir do Programa os optantes que descumprirem suas condições previstas nesta Lei.

**Art. 4º** O ingresso no REFIS - 2024 dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos referidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O ingresso no REFIS - 2024, a critério do optante, implicará na inclusão da totalidade dos débitos referidos no art. 2º desta Lei, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no Programa mediante confissão, salvo aqueles demandados judicialmente pela pessoa física ou jurídica e que, por sua opção, venham a permanecer nessa situação.

**Art. 5º** A opção pelo REFIS - 2024 poderá ser formalizada até o dia 31 de dezembro de 2024, mediante assinatura do Termo de Opção pelo REFIS 2024, conforme modelo a ser elaborado pela Secretaria Municipal da Receita.

§ 1º O Termo de Opção do REFIS 2024, será protocolado na Secretaria

Municipal da Receita da Prefeitura de Estreito- MA.

§ 2º No documento confirmatório da opção constará número gerado por algoritmo específico que deverá ser utilizado, em conjunto com o número de inscrição no CNPJ ou do CPF, para pessoa jurídica ou física, respectivamente, em todos os demais atos e procedimentos praticados no âmbito do REFIS - 2024, constituindo, para todos os fins de direito, identificação eletrônica, ficando sua utilização sob plena e total responsabilidade das pessoas física e jurídica optantes.

§ 3º Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados pela pessoa física ou jurídica, de forma irrevogável e irrevogável, até o dia 31 de dezembro de 2024, mediante protocolo do Termo de Opção, de acordo com o disposto no § 1º do art 5º.

§ 4º A opção pelo REFIS - 2024 será confirmada com o pagamento da 1ª (primeira) parcela ou parcela única, caso o contribuinte opte pelo pagamento à vista.

§ 5º Após o pagamento da 1ª parcela ou da parcela única, ficará suspensa a exigibilidade do crédito tributário, porquanto perdurar o parcelamento, desde que as parcelas vincendas sejam quitadas até o respectivo vencimento.

§ 6º Com a opção pelo REFIS - 2024 o contribuinte optante submeter-se-á integralmente às normas e condições estabelecidas para o Programa.

**Art. 6º** Os débitos da pessoa física ou jurídica optante serão consolidados tomando por base a data da formalização da opção.

§ 1º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica até a data da assinatura do Termo de Opção do REFIS - 2024, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive a atualização monetária à época prevista.

§ 2º Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de concessão de medida liminar em mandado de segurança ou outra ação judicial, a inclusão, no REFIS - 2024, dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§ 3º A inclusão dos débitos referidos no § 1º deste Artigo, bem assim as desistências ali referidas deverão ser formalizadas, mediante confissão, na forma e prazo estabelecidos no § 3º, do art. 5º desta Lei, nas condições estabelecidas pela Secretaria Municipal da Receita.

§ 4º Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre que se funda, os depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda, permitida inclusão no REFIS - 2024 de eventual saldo devedor.

§ 5º A opção pelo REFIS - 2024 exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos Débitos referidos no art. 2º desta Lei.

§ 6º Ocorrendo o pagamento à vista, será concedido desconto de até 100% (cem por cento) sobre os juros e multas incidentes, conforme o disposto no art. 2º desta Lei e no § 3º do Artigo 5º.

§ 7º Adicionalmente, caso o pagamento à vista inclua o valor principal atualizado monetariamente, na forma do art. 2º desta Lei e conforme o § 3º do art. 5º, será concedido desconto de até 50% (cinquenta por cento) sobre o mesmo.

§ 8º Caso o contribuinte opte pelo pagamento de forma parcelada, este poderá ser concedido em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com os descontos nas multas e juros de mora já mencionados do § 6º desta lei, de acordo com a tabela seguinte:

| Nº DE PARCELAS | % DE REDUÇÃO (MULTA E JUROS) |
|----------------|------------------------------|
| 1              | 50%                          |
| 2              | 40%                          |
| 3              | 30%                          |
| 4              | 20%                          |
| 5              | 15%                          |
| 6              | 10%                          |

§ 9º Para os contribuintes que optarem pelo pagamento de forma parcelada, o valor da parcela mínima será:

- I - de R\$ 100,00 (cem reais), para pessoa física;

II - de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoa jurídica.

§ 10. Os parcelamentos em curso que encontram-se adimplentes, poderão ser incluídos e consolidados em um único parcelamento, por natureza de tributos, observados o acordo anterior, a quantidade e o valor mínimo das parcelas, conforme disposto nesta Lei.

§ 11. Os débitos tributários ou não, consolidados na forma do Art. 2º desta Lei, objeto de ingresso de REFIS MUNICIPAL de exercícios anteriores, que encontram-se inadimplente com a Fazenda Municipal, poderá ser parcelado nos termos desta Lei.

**Art. 7º** A opção pelo REFIS 2024 sujeita-se a pessoa física ou jurídica a:

- I - confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos incluídos no Programa;

- II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para o ingresso e permanência no Programa;

- III - pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem assim dos tributos e das contribuições com vencimento posterior ao ingresso no respectivo Programa.

**Art. 8º** Os contribuintes enquadrados no sistema de tributação estabelecido pela Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006, com débitos junto ao Simples Nacional, poderão ingressar no Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais - REFIS 2024, para quitação de tributos municipais, observando os critérios e normas previstas nesta Lei.

**Art. 9º** A pessoa física ou jurídica optante pelo REFIS 2024, será dele excluída nas seguintes hipóteses, mediante ato da Secretaria Municipal da Receita:

- I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no Programa;

- II - inadimplimento, por três meses consecutivos ou não, relativamente a qualquer dos tributos e contribuições abrangidos pelo REFIS 2024;

- III - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelo REFIS 2024 e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de trinta dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

- IV - compensação ou utilização indevida de créditos;

- V - decretação de falência, extinção, pela liquidação ou cisão da pessoa jurídica;

- VI - concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 06 de janeiro de 1992 - Lei de Medida Cautelar Fiscal;

- VII - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato;

- VIII - decisão definitiva, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável à pessoa física ou jurídica;

Parágrafo único. A exclusão da pessoa física ou jurídica do REFIS 2024 implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, caso haja, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

**Art. 10.** Não poderão ser beneficiados pelo REFIS 2024 as pessoas jurídicas das seguintes atividades:

- I - bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos de valores mobiliários;

- II - empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta e as que expõem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia;

- III - mercadológica, gestão de crédito, seleção de risco, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de venda mercantis a prazo ou de prestação de serviço (factoring).

**Art. 11.** O benefício previsto nesta Lei não implica em direito adquirido para os contribuintes que já tenham quitado seus débitos com respectiva incidência de multas e juros moratórios.

**Art. 12.** Os benefícios desta Lei serão compensados com o aumento da arrecadação decorrente da própria Lei, e decorrente dos créditos do Município que serão espontaneamente declarados e confessados pelos contribuintes.

**Art. 13.** Não se inclui no Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais - REFIS 2024, a anistia referente à Atualização Monetária, o qual deverá observar a Legislação Pertinente.

**Art. 14.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a divulgar o Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais - REFIS 2024 nos principais meios de comunicação, como: Rádio, Televisão, Internet, Outdoor, etc.

**Art. 15.** O Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais - REFIS 2024 terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei.

Parágrafo único. Poderá o Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais - REFIS 2024, ser prorrogado através de Decreto do Chefe do poder Executivo, por um período máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e no Diário dos Municípios da FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, em 27 de dezembro de 2024.

**LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA**  
Prefeito Municipal

*Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Especialistas, no âmbito das Unidades de Atenção Básicas e Hospital Municipal do Município Estreito, mediante credenciamento por chamamento público, e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO**, por seus representantes legais aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, na forma do Art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO**, e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados, a fim de atender às necessidades inadiáveis dos serviços públicos de saúde no Município de Estreito, abrangendo o Hospital Municipal, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Atenção Especializada em Saúde, em caráter excepcional, nos seguintes casos:

- I - quando caracterizada urgência de atendimento, com risco à saúde ou à segurança de pacientes;

- II - por prazo determinado, visando à continuidade e à eficiência no atendimento à população.

**Art. 2º** A contratação deverá ser precedida de procedimento de Chamamento Público para credenciamento dos interessados.

Parágrafo único. O credenciamento consiste em ato administrativo de convocação pública que permite a contratação, em condições de igualdade, de todos os interessados habilitados a prestar os serviços demandados pela Administração Pública Municipal.

**Art. 3º** O edital de credenciamento deverá conter:

- I - a descrição clara e objetiva do objeto contratado;

- II - os critérios e exigências mínimas para a participação dos interessados, respeitando os princípios da isonomia e impessoalidade;

III - a tabela de preços para remuneração dos serviços, incluindo critérios de reajuste e prazos de pagamento;  
IV - as hipóteses de descumprimento em caso de descumprimento das condições pactuadas;  
V - a possibilidade de novos credenciamentos durante a vigência do chamamento público;  
VI - a previsão de denúncia de irregularidades por parte dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 4º** As empresas contratadas deverão observar as seguintes obrigações:

I - garantir a presença de profissionais qualificados e registrados nos respectivos Conselhos de Classe;  
II - seguir os protocolos de atendimento estabelecidos para os usuários do SUS;  
III - manter a confidencialidade e integridade dos dados dos pacientes;  
IV - responsabilizar-se pelos danos causados aos pacientes, à Administração ou a terceiros em razão de culpa ou dolo;  
V - prestar contas regularmente, apresentando relatórios sobre os serviços realizados e frequência de profissionais;  
VI - manter quadro de pessoal suficiente para assegurar a continuidade dos serviços, sem vínculo empregatício com a Administração Pública;  
VII - garantir o uso adequado dos recursos financeiros e patrimoniais disponibilizados;  
VIII - atender os pacientes com dignidade e respeito, sem discriminação, observando as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).

**Art. 5º** As obrigações da Administração Pública incluem:

I - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;  
II - proporcionar as condições necessárias para a prestação dos serviços;  
III - cumprir com os pagamentos conforme os valores pactuados;  
IV - rejeitar serviços que estejam fora das especificações e comunicar formalmente a contratada;  
V - designar fiscais responsáveis pelo monitoramento da execução contratual.

**Art. 6º** O chamamento público para credenciamento estará aberto pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único. Os contratos firmados terão vigência limitada à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser estendidos mediante anuência das partes.

**Art. 7º** A contratação será regida pelo art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, pelos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/90 e demais legislações aplicáveis.

**Art. 8º** As contratações realizadas nos termos desta Lei não configuram vínculo empregatício entre o Município e os contratados.

**Art. 9º** Para efeito desta Lei, as prestações de serviços serão realizadas por médicos Clínicos Gerais e Especialistas, como pediatra, ginecologista, obstetra, otorrinolaringologista, ultrassonografista, anesthesiologista, conforme necessidade, conveniência e oportunidade da Administração.

**Art. 10.** O valor dos Serviços Prestados aos médicos credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde será o seguinte:

I - Médicos Especialistas: Plantões de 12 (doze) horas ou 24 (vinte e quatro) horas, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por hora trabalhada, ficando tais valores alterados de acordo com a tabela SUS, levando em consideração o art. 26, § 5º da Lei nº 8.080/1990, adicionado pela Lei nº 14.820/2024;

II - Médicos Clínicos Gerais: Plantões de 12 (doze) horas ou 24 (vinte e quatro) horas, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora trabalhada, conforme a Secretaria Municipal de Saúde, ficando tais valores alterados de acordo com a tabela SUS, levando em consideração o art. 26, § 5º da Lei nº 8.080/1990, adicionado pela Lei nº

14.820/2024

a) O profissional médico deverá ficar à disposição da Unidade de Atendimento Médico, no setor para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a prestar os serviços sem limites de consultas/atendimentos e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.

Parágrafo único. Os valores a serem pagos poderão sofrer alterações, devendo ser regulamentado através de decreto, mediante impacto financeiro da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 11.** Compete à Secretaria Municipal de Saúde disciplinar a estratégia, os procedimentos e os fluxos de cumprimento das horas de trabalho estabelecidas nesta Lei, com o fim de garantir a efetividade da sua execução.

**Art. 12.** O profissional que for designado para executar os serviços pela pessoa jurídica contratada poderá ser acionado pela diretoria Técnica do Hospital Municipal ou pela Secretaria Municipal de Saúde e deverá, ao ser acionado, atender prontamente ao chamado, comparecendo para atendimento junto à unidade requisitante sempre que necessário.

Parágrafo único. A recusa injustificada a atender ao chamado do Município de Estreito provocará a vedação do profissional da prestação de trabalho, sem prejuízo das demais implicações legais, caracterizando-se como abandono de plantão para todos os fins.

**Art. 13.** A ocorrência ou não de acionamento do médico contratado não provocará efeitos pecuniários na composição do valor da prestação do serviço.

**Art. 14.** Compete à Secretaria Municipal de Saúde definir quais especialidades poderão constituir, considerando-se a demanda pelos serviços, a complexidade do atendimento, nos termos de regulação específica do Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

**Art. 16.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei por meio de Decreto naquilo que couber.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e no Diário dos Municípios da FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, em 27 de dezembro de 2024.

**LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA**

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA  
Código identificador: 14a6316c5bfb27cb454facd341b1e670

**LEI Nº 126, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024**

**LEI Nº 126, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024**

*Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2024 no Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Estreito.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO**, por seus representantes legais aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, na forma do Art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Código identificador: 99c0c2910149343992df61b00958e6ad

#### TERMO DE SANÇÃO DA LEI Nº. 125/2024

TERMO DE SANÇÃO DA LEI Nº. 125/2024, que **“Dispõe sobre o programa incentivado de pagamento, Recuperação e Estimulo a Quitação de Débitos Fiscais - REFIS - 2024, e dá outras providências.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA faz saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e neste ato se sanciona e promulga a **LEI Nº 125, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA**, AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DE 2024 (DOIS MIL E VINTE E QUATRO).

**LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA**

Prefeito de Estreito/MA

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA  
Código identificador: 0a8bc217cbc1da5f76a8ff0cc3a4e6c2

#### TERMO DE SANÇÃO DA LEI Nº. 126/2024

TERMO DE SANÇÃO DA LEI Nº. 126/2024, que **“Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2024 no Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Estreito.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA faz saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e neste ato se sanciona e promulga a **LEI Nº 126, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA**, AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DE 2024 (DOIS MIL E VINTE E QUATRO).

**LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA**

Prefeito de Estreito/MA

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA  
Código identificador: 11591c2679ccb3e660bf3570cbf8a7e6

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

##### OFÍCIO Nº 001/2025 - ATO DELAGATÓRIO.

Ofício nº 001/2025  
Feira Nova do Maranhão – MA, 08 de janeiro de 2025.  
AO  
Banco do Brasil S/A  
Agência nº 4408-3  
Município: Riachão - MA  
Assunto: Biênio: 2025-2026  
Senhor Gerente

Informamos que a movimentação financeira da **CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.616.268/0001-15, perante o Banco do Brasil, será realizada de forma conjunta pelos outorgados, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os documentos expedidos pelo Ente/Órgão, conforme segue:  
OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS ASSINATURAS EM CONJUNTO  
Nome Outorgado 1: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO DA SILVA CPF:

711.875.373-49

Cargo: Presidente da Câmara Ass Obrigatória: (X) sim ou ( ) não

**E-mail:** cmfeiranovama@gmail.com **Telefone:** (99) 98494-9527

Nome Outorgado 2: MARCIO DA SILVA SANTOS COUTINHO CPF: 608.141.243-13

Cargo: Tesoureiro Ass Obrigatória: (X) sim ou ( ) não

**E-mail:** coutinho07direito@gmail.com **Telefone:** (63) 98120-3678

|                                                                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 009 - Emitir Cheques                                                                                                                            |
| 010 - Abrir contas de depósito                                                                                                                  |
| 020 - Receber, passar recibo e dar quitação                                                                                                     |
| 026 - Solicitar saldos, extratos e comprovantes                                                                                                 |
| 027 - Requisitar Talonário de cheques                                                                                                           |
| 031 - Autorizar Débito em Conta Relativo a operações                                                                                            |
| 032 - Assinar contrato de Câmbio e seus resp aditivos                                                                                           |
| 036 - Retirar cheques devolvidos                                                                                                                |
| 038 - Endossar Cheque                                                                                                                           |
| 039 - Assinar Instr de Crédito                                                                                                                  |
| 060 - Consultar Depósito Judiciais via Internet                                                                                                 |
| 061 - Assinar Proposta de Empréstimo/Financiamento                                                                                              |
| 072 - Assinar Contrato de Abertura de Crédito                                                                                                   |
| 073 - Assinar Apólice de Seguro                                                                                                                 |
| 094 - Sustar/ Contraordenar cheques                                                                                                             |
| 095 - Cancelar Cheques                                                                                                                          |
| 096 - Baixar Cheques                                                                                                                            |
| 098 - Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras                                                                                                   |
| 099 - Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas                                                                                                   |
| 100 - Efetuar saques - conta corrente                                                                                                           |
| 102 - Efetuar Saques de Poupança                                                                                                                |
| 104 - Efetuar pagamentos via BB digital PJ/AASP                                                                                                 |
| 105 - Efetuar transferências via BB Digital PJ/AASP                                                                                             |
| 106 - Efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico                                                                                            |
| 107 - Efetuar Transferências, exceto por meio eletrônico                                                                                        |
| 112 - Assinar Boleto de Câmbio                                                                                                                  |
| 117 - Efetuar Movimentação Financeira no RPG                                                                                                    |
| 118 - Consultar Contas/Aplic Programas Repasses Recursos Federais RPG                                                                           |
| 119 - Liberar Arq. De pagamentos via BB Digital PJ/AASP                                                                                         |
| 124 - Solicitar saldos/extratos de investimentos                                                                                                |
| 125 - Solicitar Saldos/Extratos de Operações de Crédito                                                                                         |
| 126 - Emitir comprovantes                                                                                                                       |
| 127 - Assinar Contrato de Câmbio Pronto                                                                                                         |
| 128 - Efetuar transferências para mesma titularidade via BB Digital PJ/AASP                                                                     |
| 133 - Encerrar Contas de Depósito                                                                                                               |
| 137 - Consultar obrigações do DDA via BB Digital PJ/AASP                                                                                        |
| 143 - Solicitar Saldos/Extratos de Conta Judicial U                                                                                             |
| 149 - Assinar Instrumento de Convênio e Contrato de Prestação de Serviço                                                                        |
| 151 - Solicitar/Baixar Relatório Depósito Judicial                                                                                              |
| 153 - Consultar Saldo/Extrato De Depósitos judicial                                                                                             |
| 165 - Autorizar Consulta Ao SCR                                                                                                                 |
| 170 - Solicitar Saldos E Extratos De Depósitos Em Garantia                                                                                      |
| 172 - Gestor De Portadores De Cartões - AASP                                                                                                    |
| 173 - Gestor De Centros De Custos - AASP                                                                                                        |
| 177 - Abrir Conta Garantia                                                                                                                      |
| Assinalar para quais contas do Ente/Órgão os poderes serão vinculados:<br>(X) Todas as contas do CNPJ<br>( ) Agência(s)/Conta(s) específica(s): |

Em anexo, seguem cópias da Legislação e os Atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.  
Atenciosamente,

FRANCISCO DA CONCEIÇÃO DA SILVA MARCIO DA SILVA SANTOS COUTINHO  
CPF: 711.875.373-49 CPF: 608.141.243-13  
Cargo: Presidente da Câmara Cargo: Tesoureiro

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA  
Código identificador: 8aeca8791db8e25ae53b50f560487612

##### PORTARIA Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

**Portaria nº 001, de 02 de janeiro de 2025.**  
**“NOMEIA TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

